



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3399-1800

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 09, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais por vivência de situação de insegurança social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Flora Rica, e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, no art. 13 da Lei Municipal nº 1.062, de 27 de abril de 2020, e na Resolução CMAS nº 01, de 09 de fevereiro de 2026, do Conselho Municipal de Assistência Social de Flora Rica,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO BENEFÍCIO EVENTUAL

AUXÍLIO POR VIVÊNCIA DE SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA SOCIAL NO SUAS

Artigo 1º - O benefício eventual, aqui considerado como auxílio por vivência de situação de insegurança social, constitui provisão suplementar e temporária, destinada a indivíduos e famílias que vivenciam situações de riscos, perdas ou danos circunstanciais que agravam situações de desproteções sociais, que são relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social.

Parágrafo único - As provisões previstas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 1.062, de 27 de abril de 2020, em função de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas aos beneficiários por meio deste benefício eventual, aqui denominado de “benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social”.

Artigo 2º - O benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social integra as ofertas da proteção social básica e especial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – Flora Rica/SP.

§1º - O benefício compõe a segurança social de apoio e auxílio, afiançada pelo Suas – Flora Rica/SP, sendo que sua concessão deve ser associada às seguranças sociais de acolhida, renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social e de desenvolvimento de autonomia.

§2º - Conforme estabelecido pelo *Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS*, aprovado pela Resolução nº 07/2009 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), deverá ficar estabelecido a integração entre os serviços socioassistenciais e a oferta dos benefícios eventuais.

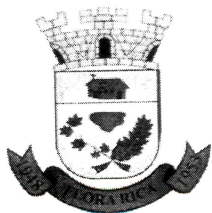
Artigo 3º - O benefício eventual não substitui provisões subsidiárias do campo da integração nacional, saúde, educação, habitação, segurança alimentar, transporte, trabalho e demais políticas setoriais.

Artigo 4º - O benefício eventual poderá ser concedido nas seguintes formas:

I - Pecúnia: será concedido em valores financeiros, mediante proposta do órgão gestor municipal de assistência social, a indivíduos/famílias, conforme avaliação técnica.

Parágrafo único - O benefício previsto no caput poderá ser operacionalizado de duas formas:

a) por meio de repasse monetário mediante depósito em conta bancária, através de banco credenciado pelo município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3399-1800

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

b) por meio de Cartão Alimentação, ou congênere, expedido por empresa habilitada mediante processo licitatório, para aquisição de gêneros de primeira necessidade, diretamente nos estabelecimentos comerciais credenciados.

c) por meio de repasse monetário mediante depósito em conta bancária do requerente ou outro membro familiar.

d) por espécie, entregue diretamente ao requerente do benefício, consistindo em uma ajuda de custo ao indivíduo, e em alguns casos, também a outros membros familiares.

II - Material e/ou prestação de serviço: constitui modalidade executada por meio do fornecimento de bens de consumo, prestação de serviços ou custeio direto de despesas essenciais, tais como:

- a) alimentação;
- b) higiene pessoal;
- c) material de limpeza;
- d) enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário;
- e) despesas com o funeral: despesas de urna, serviços funerários, traslado do corpo, velório
- e) outros;
- f) documentação;
- g) mobilidade (passagens);
- h) fotos;
- i) hospedagem para situações de violências; e,
- j) quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de assistência social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

Artigo 5º - O auxílio em pecúnia será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, levando em consideração a disponibilidade orçamentária anual.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO AUXÍLIO POR VIVÊNCIA DE SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA SOCIAL NO SUAS

Artigo 6º - São diretrizes que regem a concessão do benefício eventual:

I - gratuidade;

II - divulgação ampla;

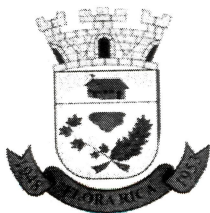
III - ausência de qualquer tipo de discriminação, constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao beneficiário e sua família;

IV - garantia de equidade, qualidade, agilidade e transparência.

Artigo 7º - A concessão do benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social ocorrerá mediante solicitação do requerente e identificação da situação de insegurança social, dos riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem benefício eventual frente à perspectiva de agravamento da situação de desproteção social.

§1º - O benefício eventual será concedido em prazo compatível com a urgência da situação apresentada, observado o disposto na Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º - A concessão do benefício ocorrerá uma única vez no período de um ano, sendo o prazo para nova concessão contado a partir da data do último pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3399-1800

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

§3º - Excepcionalmente, mediante avaliação técnica, a concessão do benefício poderá ser renovada em período inferior ao disposto no § 2º.

Artigo 8º - São critérios para concessão do benefício às famílias e aos indivíduos residentes no Município:

I - vivenciar situação de desproteção social e de riscos, perdas ou danos circunstanciais;

II - vivenciar situações de vulnerabilidade material, de renda ou vulnerabilidades relacionais que fragilizem sua autonomia;

III - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

IV - Respeitado os critérios estabelecidos pela resolução do Conselho Municipal de Assistência Social do município.

§1º - Os critérios previstos nos incisos I, II e III não são cumulativos.

§2º - O auxílio será concedido mediante avaliação técnica desenvolvida por profissional de nível superior, integrante das equipes de referência dos serviços socioassistenciais da proteção social básica ou especial.

§3º - A avaliação técnica tem como objetivo justificar a necessidade de concessão do benefício eventual frente à existência de ameaça de padecimentos, privação de bens e segurança material e agravos ou ofensas sociais que comprometam a integridade ou a sobrevivência imediata de famílias e indivíduos.

§4º - O benefício, quando destinado a grupo familiar, será pago preferencialmente à pessoa do sexo feminino.

Artigo 9º - Serão priorizadas as famílias e indivíduos em situação de extrema pobreza.

Parágrafo único - Quando se tratar de indivíduo ou família que não vivencie situação de extrema pobreza, o benefício eventual poderá ser concedido mediante avaliação técnica dos gravames decorrentes das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais, sendo vedada a utilização do fator corte de renda.

Artigo 10 - O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - superadas as condições que lhe deram origem;

II - identificada qualquer irregularidade na sua concessão ou em informações que lhe deram origem;

III - finalizado o prazo de concessão.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO AUXÍLIO POR VIVÊNCIA DE SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA SOCIAL NO SUAS

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão de controle social da política de assistência social e tem como competência, no caso dos benefícios eventuais:

I - Acompanhar e fiscalizar a gestão do Benefício Eventual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3399-1800

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

II - Deliberar sobre os valores de reajuste a serem aplicados nas diferentes modalidades de Benefício Eventual regulamentadas por este Decreto, através de resolução específica, considerando os limites orçamentários definidos por meio da Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - Deliberar quanto às eventuais alterações na forma de concessão do Benefício Eventual.

Artigo 12 - A apuração das denúncias relacionadas à execução do Benefício Eventual será realizada pelo Município, por meio do órgão gestor de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Os comprovantes de concessão do Benefício Eventual poderão ser disponibilizados aos órgãos oficiais e de controle, resguardado o sigilo profissional e as normas vigentes relativas aos dados pessoais dos (as) beneficiários (as) e suas famílias, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Artigo 13 - O(a)s beneficiário(a)s ou terceiros, que dolosamente fraudarem a utilização do benefício, para fins diversos daqueles que fundamentaram a concessão, serão obrigados a efetuar o ressarcimento do valor integral da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação recebida.

§1º - Os valores serão corrigidos monetariamente pelos mesmos índices de atualização dos tributos municipais e acrescido de juros moratórios estipulados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados desde a data do recebimento indevido.

§2º - Os valores ressarcidos, bem como da correção monetária e dos juros moratórios serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§3º - No processo de apuração do eventual uso indevido do Benefício Eventual deverá ser garantido ao (à) beneficiário (a) o contraditório e ampla defesa.

Artigo 14 - Constatada a ocorrência de irregularidade na execução administrativa do Benefício Eventual, que ocasione pagamento de valores indevidos a beneficiários (as), caberá ao Município, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

I - Apurar o ato do Agente Público;

II - Determinar a suspensão do pagamento e/ou concessão resultantes do ato irregular apurado;

III - Aplicar sanção administrativa cabível ao agente público ou privado de entidade conveniada ou contratada e/ou de pessoa física que concorra para a conduta ilícita.

IV - Solicitar ao usuário a devolução dos valores transferidos a ele indevidamente.

Parágrafo único - A aplicação do disposto nos incisos I a IV ocorrerá após constatada alguma hipótese de irregularidade na operacionalização do Benefício Eventual, destacando-se, dentre outras:

I - Furto de cartões que resulte em saques irregulares de benefícios;

II - Inserção de dados inverídicos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e que resulte na incorporação indevida de beneficiários (as);

III - for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3399-1800

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - A regulamentação e operacionalização da concessão do benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social cabe ao órgão gestor da política de assistência social, de acordo com os critérios estabelecidos neste decreto e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 16 - Cabe ao órgão gestor municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e consignados na Lei Orçamentária Anual para o financiamento e a gestão do benefício eventual;

II - fornecer subsídios para ações de capacitação e formação de profissionais envolvidos nos processos de concessão do benefício e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III - garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV - registrar as informações referentes à concessão do benefício no Sistema de Informação e Gestão de Políticas Sociais ou em base de dados complementar;

V - efetuar o repasse de recursos para pagamento do benefício eventual.

Artigo 17 - O custeio do benefício eventual se dará em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Artigo 18 - Cabe ao órgão gestor municipal de assistência social apurar as irregularidades referentes à concessão do benefício eventual por meio de procedimento administrativo, independentemente de outras penalidades legais.

Artigo 19 - As despesas decorrentes da implementação do benefício eventual serão subsidiadas por meio de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social.

Artigo 20 - Caberá a gestão municipal construir os fluxos e protocolos para a operacionalização dos benefícios eventuais.

Artigo 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flora Rica/SP, 09 de fevereiro de 2026.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada por afixação nos locais de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 09 de fevereiro de 2026.